



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 059/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 759826**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual aquisição de materiais esportivos (bolas de borracha, bolas de futsal com guizo e bambolês) para as unidades escolares administradas pela **Secretaria de Educação de Joinville**. Aos 25 dias de setembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pércia Blasius Borges e Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 032/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública, ocorrida no dia 24 de julho de 2019, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, documento SEI nº 4114016, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 30 de julho de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 – ASTOR STAUDT COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 8,37. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 30 de julho de 2019, documento SEI nº 4273014, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4273035, consta a assinatura da Sra. Sandra Schneider, denominada "Procuradora". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fê pública do representante nomeado para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.*" Deste modo, procedeu-se então a análise dos documentos apresentados anteriormente, onde constatou-se que o documento foi devidamente apresentado mediante diligência realizada naquela convocação, documentos SEI nº 3951593 e 3968370, validando a proposta apresentada. Em atenção à proposta apresentada, consta na descrição do produto ofertado: "*BOLA DE BORRACHA Nº 08 Matrizada, com peso entre 110 e 160 gramas, circunferência entre 38 a 42 cm*", sendo apresentada a marca "Storm", conforme a descrição estabelecida no Anexo I, do edital. Considerando que, o Anexo I do edital, **prevê peso e circunferência mínimos e máximos** quanto as especificações técnicas do objeto licitado. Considerando que, em consulta a rede mundial de computadores "internet", não foi possível identificar o objeto licitado com a marca ofertada. Considerando o disposto no subitem 6.2 do edital, e sua na alínea "a": 6.2 - *A proposta escrita deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá conter: a) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características, a marca, o modelo e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;*". Sendo assim, em conformidade com o subitem 24.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através dos Ofícios SEI nº 4426408 e 4465783, solicitando a manifestação expressa do arrematante, com a apresentação de documentos comprobatórios, quanto ao atendimento às especificações técnicas do objeto licitado. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços ajustada acompanhado de documento intitulado "Catálogo PE 059/2019", constando uma imagem do produto onde é possível identificar a marca ofertada, documento SEI nº 4464876 e 4539367. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta comercial foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documentos SEI nº 4273081, 4273091 e 4273833, quanto ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou 03 (três) atestados onde foi comprovado o fornecimento de 911 unidades. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "**Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade**

*Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*”. Considerando que, a quantidade do objeto licitado é a serem adquiridas é de 7.915 unidades do item, a quantidade mínima necessária para comprovação dos 25% exigidos no edital seriam de 1.978 unidades. Dessa forma, diante da apresentação de atestado com quantidade inferior ao necessário estabelecido no instrumento convocatório, resta prejudicado o atendimento da quantidade de 25% do item cotado, não atendendo portanto, a finalidade para o qual o documento é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Dessa forma, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, alínea "j" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **KRIPTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-ME**, no valor unitário do item de R\$ 8,38, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 02 – VERTICAL SPORTS CENTER EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 1,75. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4 do Edital. Deste modo, devido à ausência da apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação para o item, a empresa foi **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **BIG BALL SPORTS - MATERIAL ESPORTIVO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 1,77, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 05 – ASTOR STAUDT COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 12,82. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 30 de julho de 2019, documento SEI nº 4273014, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4273035, consta a assinatura da Sra. Sandra Schneider, denominada "Procuradora". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fê pública do representante nomeado para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.*" Deste modo, procedeu-se então a análise dos documentos apresentados anteriormente, onde constatou-se que o documento foi devidamente apresentado mediante diligência realizada naquela convocação, documentos SEI nº 3951593 e 3968370, validando a proposta apresentada. Em atenção à proposta apresentada, consta na descrição do **item 05**: "*BOLA DE BORRACHA Nº 10 Matrizada, com peso entre 180 e 200 gramas, circunferência entre 48 e 50 cm*", sendo apresentada a marca "Storm". Considerando que, o Anexo I do edital, **prevê peso e circunferência mínimos e máximos** quanto as especificações técnicas do objeto licitado. Considerando que, em consulta a rede mundial de computadores "internet", não foi possível identificar o objeto licitado com a marca ofertada. Considerando o disposto no subitem 6.2 do edital, e sua na alínea "a": 6.2 - *A proposta escrita deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá conter: a) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características, a marca, o modelo e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas.*". Sendo assim, em conformidade com o subitem 24.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através dos Ofícios SEI nº 4273035 e 4465783, solicitando a manifestação da empresa, com a expressa identificação das especificações técnicas exatas do produto ofertado, e/ou manifestação expressa acerca do assunto, a fim de comprovar o atendimento das especificações técnicas do objeto licitado. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços ajustada acompanhado de documento intitulado "Catálogo PE 059/2019", constando uma imagem do produto onde é possível identificar a marca ofertada, documento SEI nº 4464876 e 4539367.

Contudo ajustou sua proposta contendo a descrição do item ofertado, sendo: "BOLA DE BORRACHA Nº 10 com válvula, com peso entre 200 e 220 gramas, circunferência entre 48 e 52cm. Ideal para práticas esportivas de iniciantes." Considerando a descrição do item de acordo com o contido no Anexo I do edital que se trata de: "BOLA DE BORRACHA Nº 10 Matrizada, com peso entre 180 e 200 gramas, circunferência entre 48 e 50 cm." Considerando que, o subitem 10.8, alínea "a" do edital estabelece: "10.8 - Serão desclassificadas as propostas: a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;". Deste modo, por ofertar produto com especificações técnicas diversas das estabelecidas no anexo I, a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8 alínea "a" do presente edital. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documentos SEI nº 4273081, 4273091 e 4273833, a empresa cumpre com os requisitos de habilitação. Diante do exposto, fica a empresa **KRIPTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-ME**, no valor unitário do item de R\$ 12,90, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente aos itens 01 e , 02 e 05 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 25/09/2019, às 08:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 25/09/2019, às 08:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4623135** e o código CRC **06FF3B6E**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

19.0.028074-1

4623135v18

4623135v18